



PROJETO DE LEI N.º ____/2025

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Defesa Pessoal Feminina, no âmbito do Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o **Programa Municipal de Defesa Pessoal Feminina**, destinado à promoção de cursos, oficinas e ações de conscientização voltadas à prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – oferecer aulas gratuitas de defesa pessoal a mulheres de todas as idades;
- II – fomentar a autoconfiança e o empoderamento feminino;
- III – difundir informações sobre direitos das mulheres e mecanismos de proteção previstos na legislação vigente;
- IV – promover campanhas educativas de combate à violência de gênero.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, academias, associações desportivas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As atividades do Programa serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria de Educação e a Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 5º Fica instituída a **Semana Municipal de Defesa Pessoal Feminina**, a ser realizada anualmente, no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Sala Barão do Rio Bonito, 18 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lu Maciel".

Lu Maciel
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Defesa Pessoal Feminina no Município de Barra do Piraí**.

A presente iniciativa encontra fundamento direto no **art. 1º, III, da CF/88**, que consagra a **dignidade da pessoa humana** como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, bem como no **art. 5º, caput e inciso I**, que assegura a igualdade entre homens e mulheres, e no **art. 6º**, que reconhece a segurança como direito social.

Conforme reconhecido pela doutrina constitucional contemporânea, os direitos fundamentais possuem não apenas caráter negativo (de proteção contra violações), mas também **função positiva**, impondo ao Estado o dever de adotar medidas que previnam situações de vulnerabilidade.

No mesmo sentido, a **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** já estabelece diretrizes para políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, cabendo aos Municípios implementar ações concretas e preventivas.

O Programa ora proposto contempla **ursos gratuitos de defesa pessoal**, a serem realizados em escolas, ginásios, centros comunitários e praças públicas, além da **Semana Municipal de Defesa Pessoal Feminina**, a ser celebrada anualmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Essas ações têm **duplo efeito**:

1. **Preventivo**, ao capacitar mulheres em técnicas de defesa pessoal e aumentar sua autoconfiança;
2. **Educativo**, ao difundir informações sobre direitos das mulheres, canais de denúncia e mecanismos de proteção legal.

Importante destacar que a proposta respeita o **federalismo cooperativo**, não invadindo a competência da União ou do Estado em matéria de segurança pública armada, mas limitando-se ao campo da **educação, assistência social, esportes e políticas públicas preventivas**, em plena conformidade com o **art. 30, I e II, CF/88**.

Do ponto de vista orçamentário, a execução do programa se dará por meio de **dotações próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação e Esportes**, podendo contar com **parcerias e convênios** com entidades privadas e organizações da sociedade civil, o que assegura economicidade e eficiência.



Portanto, trata-se de um projeto que conjuga **relevância social, juridicidade e compatibilidade orçamentária**, atendendo às exigências da técnica legislativa previstas na **LC 95/1998** e às melhores práticas do processo legislativo municipal.

Diante da urgência em fortalecer políticas de proteção à mulher e prevenir a violência de gênero em nosso Município, **solicito o apoio das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa.**

Sala Barão do Rio Bonito, 18 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lu Maciel".

Lu Maciel
Vereadora